



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 146

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

ATOS DO CONGRESSO NACIONAL .....	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL .....	10281
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	10281
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	10293
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	10295
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	10299
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	10299
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	10299
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	10309
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	10311
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	10311
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	10325
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA .....	10376
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO .....	10376
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	10377
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	10379
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES .....	10390
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL .....	10391
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	10392
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	10393
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	10400
PODER JUDICIÁRIO .....	10401
ÍNDICE .....	10402

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 1, DE 1992-CN

Delega ao Presidente da República poderes para legislar sobre revisão e instituição de gratificações de atividade dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, com o fim específico de assegurar a isonomia prevista no § 1º do art. 39 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º - São delegados ao Presidente da República, com fundamento no art. 68 da Constituição Federal e para o fim específico de assegurar a isonomia nela referida no § 1º do art. 39, assim como observado o disposto no inciso XV do art. 37, os poderes necessários para, mediante leis, rever e instituir gratificações de atividade a serem atribuídas às categorias de seus servidores, civis e militares, que não possuam vantagem de idêntica natureza.

Art. 2º - As leis delegadas definirão as datas de seus efeitos financeiros e poderão estabelecer graduação para a implantação das revisões e instituição de gratificações de atividade.

Art. 3º - As leis delegadas fixarão as datas de suas vigências e a revogação das disposições em contrário, vedado a uma lei delegada revogar ou alterar outra da mesma natureza.

Art. 4º - A delegação objeto desta Resolução prevalecerá até o dia 31 de dezembro de 1992, quando deverão estar publicadas todas as leis dela decorrentes.

Parágrafo único - O Presidente da República, para a promulgação das leis delegadas, adotará a seguinte fórmula: "Faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução nº 1, de 1992-CN, decretei a seguinte lei".

Art. 5º - As gratificações de atividade que estejam sendo percebidas pelos servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal não terão os seus percentuais alterados até que as gratificações de que tratarem as leis delegadas sejam implantadas ou revistas atinjam seu limite máximo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 1992

Senador MAURO BENEVIDES  
Presidente

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 44, DE 1992

Restabelece a vigência da Resolução nº 88, de 1991, do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É restabelecida, com prazo de vigência até 30 de junho de 1993, a Resolução nº 88, de 1991, do Senado Federal, que retifica a Resolução nº 47, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW - intermed - export - import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos), ou seu valor em moeda corrente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 1992

Senador MAURO BENEVIDES  
Presidente

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 615, DE 23 DE JULHO DE 1992

Altera a denominação de cargos em comissão e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da Vice-Presidência da República.

(Publicado no Diário Oficial de 24 de julho de 1992, Seção D).

REPUBLICAÇÃO DOS ANEXOS

A N E X O

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

QUADRO DISTRIBUTIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	Nº CARGOS/FUNÇÕES	DAS
GABINETE		
Chefe de Gabinete	1	101.6
Subchefe de Gabinete	1	101.4